



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.398 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado em 21/12/21
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012)

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação básica – Magistério - em efetivo exercício no Município, conforme Art. 61 da Lei Federal 9.391/1996.

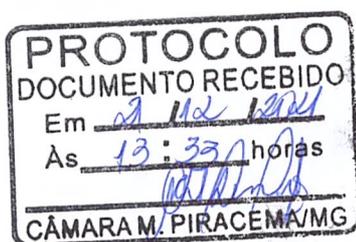
§ 1º A concessão do abono é de natureza extraordinária, em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário de remuneração, conforme consulta nº 1.102.367, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O abono concedido será para cumprimento da subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, prevista na lei 14.113/2020, sendo concedido somente para o exercício de 2021.

Art. 2º O abono autorizado no artigo 1º será no valor total de até R\$100.000,00 (cem mil reais), para atendimento da subvinculação de 70% (setenta por cento) do Fundeb, conforme artigo 26 da lei 14.113/2020.

Art. 3º Para cálculo do abono devido a cada servidor deverão ser observadas as seguintes regras e critérios:

- I. A totalidade do abono será devido ao servidor efetivo ou contratado que contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- II. Para os demais casos deverá ser observada a proporcionalidade do tempo de efetivo exercício.
- III. A proporcionalidade será determinada em meses, desconsiderando na contagem a fração inferior a 15 (quinze) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

§ 1º Na apuração do estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 3º, deverão ser descontadas as faltas injustificadas do servidor.

§ 2º O valor do abono, para cumprimento do inciso I do artigo 3º, desta Lei, será estabelecido por decreto do Poder Executivo.

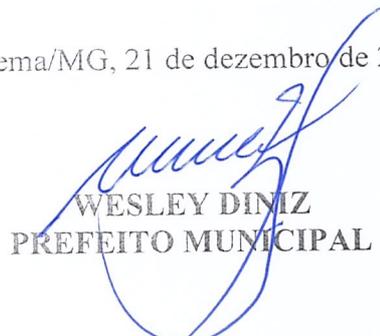
Art. 4º Para suportar as despesas advindas desta Lei, considerando que o abono concedido é de natureza extraordinária, em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário de remuneração, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, para acrescentar elemento de despesa específico e fonte de recursos, até o valor de R\$100.00,00 (cem mil reais), que corresponde ao valor total do abono concedido aos servidores.

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, serão utilizados os recursos constantes dos incisos II e II, do § 1º, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos: **02.06.20-12.361.1203.2277-3.1.90.94.00** e **02.06.20-12.365.1203.2095-3.1.90.94.00**, **Fonte de Recurso - 1.18.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Piracema/MG, 21 de dezembro de 2021.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL